



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

PARANÁ

Etiqueta

Folha 01

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº 75

DISPENSA DE LICITACAO Nº 18/2017

DATA DA ABERTURA:

OBJETO: Concessão de uso de software e consultoria permanente, para auxiliar a análise de processos de aposentadoria e pensão, dos servidores públicos do nosso município.

RECURSOS:

(655) 16.01.09.272.0016.2.007.3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ – 1000 – Departamento de Gestão Previdenciária.

(36) 03.001.04.122.0016.2.019.3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ – 1000 – Departamento Administração.

CRITÉRIO: Menor Preço

2				12		
3				13		
4				14		
5				15		
6				16		
7				17		
8				18		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, 1837 – Centro
Siqueira Campos – PR, CEP: 84940-000
CNPJ: 76.919.083/0001-89

Memorando

Do: **Departamento de Gestão Previdenciária**

Para: **Gabinete do Prefeito**

Siqueira Campos/PR, 03 de outubro de 2017.

Senhor Prefeito,

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência, a competente autorização para que possamos realizar **Dispensa de Licitação**, nos termos do art. 24, II da Lei 8.666/93, tendo como objeto a concessão de uso de software e consultoria permanente, para auxiliar a análise de processos de aposentadoria e pensão, dos servidores públicos de nosso município.

Informamos que a referida concessão e consultoria será através da empresa **ACTUARY – Serviços de Informática Ltda** - CNPJ: 08.211.721/0001-52, no valor total de **R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais)**, sendo em 12 parcelas mensais de **R\$ 550,00 (seiscentos e cinquenta reais)**, tendo em vista que foi a empresa que apresentou o menor valor.

Outrossim, informamos que não obtivemos um terceiro orçamento, em virtude dos desconhecimento de empresa que preste o mesmos serviço.

Atenciosamente,

Jean Carlo Mendes Alexandre
Departamento de Gestão Previdenciária



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, 1837 – Centro

Siqueira Campos – PR, CEP: 84940-000

CNPJ: 76.919.083/0001-89

Memorando

Do: **Departamento de Gestão Previdenciária**

Para: **Gabinete do Prefeito**

Siqueira Campos/PR, 03 de outubro de 2017.

Senhor Prefeito,

Pelo presente o Fundo de Previdência do Município de Siqueira Campos, vem esclarecer que o sistema hora pleiteado, auxilia na análise de processos de aposentadoria e pensão, enquadrando o servidor na legislação vigente, bem como permite a simulação do tempo de serviço e valores que o servidor terá direito em seu benefício, bem como emitir documento que podem ser encaminhados ao TCE-PR, para o registro do ato junto ao mesmo.

Esclarecemos ainda, que os outros sistemas contratados sendo: empresa Credito & Mercado que fornece o sistema "SIRO" de consultoria financeira, bem como a empresa Theorema Consultores que fornece os sistemas da Betha de Contabilidade, Financeiro, Folha de Pagamento, entre outros, não realizam este serviço de análise e enquadramento na legislação, etc., de processos de aposentadoria e pensão.

Atenciosamente,

Jean Carlo Mendes Alexandre
Departamento de Gestão Previdenciária

Curitiba, 03 de outubro de 2017.

**AO
MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS-PR**

Ref.: Proposta de Concessão de Uso do SoftPrev

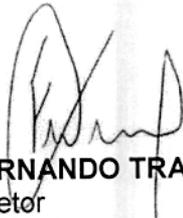
Prezado Senhor,

Atendendo a solicitação dos representantes deste Município, estamos apresentando a seguir, proposta de concessão de uso do SoftPrev versão web.

A presente proposta tem como objetivo oferecer a licença de concessão de uso de software e consultoria permanente, para auxiliar a análise de processo de aposentadoria, oferecendo simulações, cálculos e emissão de documento para serem incorporados ao processo de aposentadoria que deverá ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado.

Sem mais, estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,



FERNANDO TRALESKI
Diretor
ACTUARY SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
CNPJ: 08.211.721/0001-52

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

APRESENTAÇÃO

A Actuary foi fundada em 1986, com sede em Curitiba-PR, e tem como objetivo assessorar Regimes Próprios de Previdência Social, entidades fechadas de Previdência Complementar, nas questões atuariais e de tecnologia. Nasceu da necessidade cada vez maior de pesquisa e desenvolvimento de metodologias que atendessem às necessidades diretas das Instituições de Previdência no que diz respeito às questões previdenciárias. Nosso trabalho é feito de forma a agregar conhecimento para que se possa construir a estratégia de financiamento de custeio previdenciário que esteja mais adequada às características das Instituições, bem como auxiliar na administração das instituições de previdências através de ferramentas informatizadas desenvolvidas exclusivamente para essa finalidade.

A equipe da Actuary é formada por especialistas altamente capacitados e com ampla experiência em previdência complementar e municipal. Um dos sócios é atuário, professor universitário no curso de ciências atuariais no Paraná e com ampla experiências em auditorias, o outro é atuário e com ampla experiência em regimes de previdência municipal e complementar. E um mestre em informática pela UFPR o qual coordena a equipe de informática que tem como objetivo desenvolver ferramentas que auxiliam na administração das instituições de previdência, e também desenvolvimento de sistemas atuariais para uso interno na empresa e além de oferecer todo o suporte técnico.

OBJETO DA PROPOSTA

Concessão de uso do SoftPrev que consiste em um software com acesso via internet e armazenado sob o domínio da Actuary Serviços de Informática (www.actuary.com.br/softprev). O principal objetivo é auxiliar na análise de processos de aposentadoria, enquadrando o servidor na legislação vigente e possibilitando a simulação de tempos e valores os quais tem direito. Permite o cálculo e concessão de benefícios previstos, bem como armazenar todos os cálculos e concessões efetuadas. Emite documentos de acordo com a exigência do Tribunal de Contas do Estado os quais devem ser anexados ao processo de aposentadoria que será encaminhado aos órgãos competentes.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO SOFTPREV:

- **Cadastro de informações do RPPS;**
- **Cadastro:**
 - ⇒ **Servidores Ativos:**
 - Dados Pessoais
 - Salários de Contribuições
 - Tempo de Serviço Anterior
 - Tempo Dedutível
 - Segmentação de Carreira
 - Registro de Contribuições

Obs.: Permite a importação dos dados cadastrais e dos salários de contribuição diretamente da folha de pagamento do RH do Município.

⇒ **Pensionista**

- **Cálculo de Tempo de Contribuição:** Cálculo e emissão da certidão do tempo de serviço no Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e no Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). Documento obrigatório para homologação do processo de aposentadoria no Tribunal de Contas.
- **Análise de Direitos do Servidor:** Permite analisar todas as possíveis regras que o servidor poderá aposentar-se, bem como as datas de elegibilidade, valor da aposentadoria, base legal, forma de cálculo do benefício, reajuste (com paridade ou não), e abono de permanência. O SoftPrev simula e monta os processos de concessão de aposentadoria, nos seguintes casos:
 1. Aposentadoria por Tempo de Serviço
 - Regras de Transição
 - Regras do Direito Adquirido
 - Regras Permanentes
 2. Aposentadoria por Invalidez
 - Integral
 - Proporcional

Obs.: O software foi criado com base na Constituição Federal, Emenda Constitucional 20/1998, Emenda Constitucional 41/2003 e Emenda Constitucional 47/2004, ou seja, contempla todas as leis referentes ao RPPS.

- **Concessão de Benefícios:** É a efetivação da simulação, onde opta-se por uma das regras elegíveis e emite os documentos necessários para a homologação da aposentadoria, como por exemplo a memória de cálculo do valor do benefício, além de armazenar todos benefícios concedidos proporcionando um gerenciamento da relação de benefícios.
- **Pensões por morte de servidor Ativo e Inativo:** A pensão por morte consiste de um benefício devido aos dependentes legais no caso de falecimento do servidor, conforme descrito na Orientação Normativa nº 01 de 23 de janeiro de 2007, Art. 60, incisos I e II. Desta forma foi incluída no SoftPrev a opção Pensões na qual é possível visualizar todas as pensões já concedidas, bem como emitir as memórias de cálculos e conceder novas pensões.
- **Benefício Especiais:**
 - ⇒ **Auxílio Doença**
 - ⇒ **Auxílio Reclusão**
- **Extinção de benefícios:** O SoftPrev quer que você gestor do Regime de Previdência gerencie todos os processos de aposentadoria. Entendemos



que um processo de aposentadoria consiste desde o seu nascimento até a sua extinção. Dessa forma foi incluída a opção para Extinguir benefícios. Quando um servidor aposentado vier a falecer, ou quando uma pensão não tiver mais dependentes legais então o benefício deve ser extinto. Dessa forma o gestor responsável pelos benefícios poderá saber a qualquer momento quais benefícios foram concedidos, quais estão ativos e extintos.

➤ **Ferramentas utilitárias**

- ⇒ **Consultar salário mínimo federal**
- ⇒ **Consultar tetos do RGPS**
- ⇒ **Calcular Média dos Salários de Contribuição**
- ⇒ **Calculadora de Tempos** possibilita a execução do cálculo de períodos de tempo em anos, meses e dias.

- **Extrato Individualizado** irá apurar as contribuições vertidas e irá emitir a relação de contribuição juntamente com o saldo individual

Inovações no programa, atualização em função de mudanças na legislação estão contempladas no contrato de concessão de uso, sem custo adicional. A atualização de índices de correção da média do INSS é de responsabilidade da Actuary, não necessitando da intervenção do usuário.

O PRAZO DE REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS E VIGÊNCIA

O SoftPrev será imediatamente liberado após a assinatura do contrato, estando disponível pelo período de vigência do contrato, sendo o período de 12 (DOZE) meses.

CONSULTORIA PERMANENTE

A Actuary coloca a disposição todo o seu *know-how* em gestão de RPPS para um melhor aproveitamento do software locado, bem como para discutir situações que gerem dúvidas ou até mesmo sobre novas exigências da legislação que necessitem ser implementadas no SoftPrev.

A manutenção prevê a melhoria contínua dos módulos contratados, estando sempre de acordo com a demanda solicitada pelos profissionais do RPPS que utilizam o sistema. Está prevista a disponibilização de manual impresso de operação do SoftPrev.

O suporte técnico poderá ser realizado por email, telefone sem custo adicional ou presencial quando necessário, sendo o custo de deslocamento do técnico sobre responsabilidade da contratante.

**RESPONSABILIDADE DA ACTUARY**

Na execução dos trabalhos de que trata esta proposta a Actuary terá a seguinte responsabilidade:

- manter o total sigilo dos dados obtidos e das negociações que vier a participar, inclusive dos dados armazenados no SoftPrev, ficando responsável por qualquer divulgação sem autorização expressa do Município;
- realizar os serviços dentro dos prazos determinados;

ORÇAMENTO

O projeto apresentado nesta proposta está orçado em R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais)

FORMA DE PAGAMENTO

O desembolso pela execução dos serviços objeto da presente proposta será feito através de apresentação de Nota Fiscal em 12 parcelas de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

VALIDADE DA PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Esta proposta, bem como o orçamento aqui apresentado, tem validade de 90 (noventa) dias a partir da sua data de envio.



CASAGRANDE CONSULTORIA LTDA

Avenida Gabriel Kaiss, 40 CEP: 83.870-000

Centro Campo do Tenente – PR

Fone/ Fax: (41) 3628-1303

Sócio – Ivan 41 8821-6280 - icasagrande@hotmail.com

CNPJ: 07.973.244/0001-08

Somos uma empresa de assessoria para a administração pública, na área previdenciária, e locação de sistemas para administração pública, conforme solicitação formulamos a seguinte proposta.

AO INSTITUTO DE SIQUEIRA CAMPOS

PROPOSTA DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE

OBJETO DA PROPOSTA

Desenvolvimento de software para simulação e gerenciamento de processos de aposentadoria para RPPS compreendendo: Cadastro dos participantes, simulação de regras de aposentadoria, concessão de aposentadoria.

- Implantação
- Treinamento
- Cadastro RPPS;
- Cadastro de Servidores;
- Simulador de aposentadorias;
- Concessão de Aposentadorias e pensões;

CUSTO

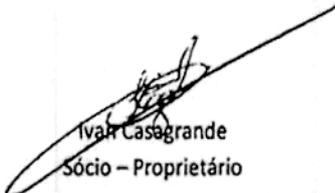
O orçamento de locação para o período de 12 (doze) meses é:

- Valor da Locação R\$ 7.959,00 (sete mil novecentos e cinquenta e nove reais), sendo a forma de pagamento em uma única parcela.

VALIDADE DA PROPOSTA

Esta proposta, bem como o orçamento aqui apresentado, tem validade de sessenta dias a partir da sua data de envio.

Campo do Tenente, 03 de outubro de 2017.


Ivan Casagrande
Sócio – Proprietário



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

- 000010

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE: ACTUARY SERVICOS DE INFORMATICA LTDA ME

CNPJ: 08.211.721/0001-52

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 511503-3

ENDEREÇO: AV. PRESIDENTE KENNEDY, 2999 SL 08 02 ANDAR - GUAÍRA, CURITIBA, PR

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 331707/2017

EMITIDA EM: 25/10/2017

VÁLIDA ATÉ: 21/02/2018

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: 650B.E654.653F.42BF-1.9879.273E.82ED.E015-0

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 017111901-28

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **08.211.721/0001-52**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 22/02/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ACTUARY SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - ME
CNPJ: 08.211.721/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 10:06:02 do dia 13/10/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/04/2018.

Código de controle da certidão: **CCAA.EB79.248F.EF81**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR

000013



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08211721/0001-52
Razão Social: ACTUARY SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA ME
Endereço: AV PRESIDENTE KENNEDY 2999 SALA 08 ANDAR 2 / AGUA VERDE / CURITIBA / PR / 80610-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/10/2017 a 12/11/2017

Certificação Número: 2017101411042154955393

Informação obtida em 25/10/2017, às 14:14:16.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ACTUARY SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.211.721/0001-52
Certidão nº: 139093130/2017
Expedição: 25/10/2017, às 09:40:55
Validade: 22/04/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ACTUARY SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.211.721/0001-52**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**ACTUARY SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
CONTRATO SOCIAL**

RODRIGO TRALESKI, brasileiro, Natural de Curitiba/PR, D. N. 11/03/1978, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado em Curitiba, Paraná, na Rua Cap. João Ribas de Oliveira n.º 415, Apto 33-A, Guabirota - CEP: 81520-350, portador da Carteira de Identidade Civil RG n.º 6.677.263-2/PR e CPF 024.814.089-26 e **FERNANDO TRALESKI**, brasileiro, Natural de Curitiba/PR, D. N. 12/05/1976, Casado com regime de Comunhão Universal de Bens, Corretor de Seguros, residente e domiciliado em Curitiba/PR, na Rua Amazonas n.º 589, Apto 61, Água Verde - CEP: 80610-030, portador da carteira de identidade civil RG n.º 6.080.069-3/PR e CPF 015.713.769-41, **RESOLVEM**, por este instrumento de Contrato Social, constituir uma sociedade empresária limitada, que reger-se-á pela Lei n.º 10.406, de 10 de Janeiro de 2002, pelas demais disposições aplicáveis à espécie e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Sociedade girará sob o nome comercial de "ACTUARY SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA", tendo sua sede e foro em Curitiba, Paraná, na Rua Conde dos Arcos n.º 373, Novo Mundo - CEP: 81010-120.

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto social da presente Sociedade é: Manutenção, reparação e instalação de máquinas de informática, Computação gráfica e digitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo de duração da presente Sociedade é por tempo indeterminado, iniciando suas atividades a partir de 01 de Julho de 2006.

CLÁUSULA QUARTA - O Capital Social, inteiramente subscrito e realizado na forma prevista neste contrato, na importância de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), divididos em 3.000 (Três mil) quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

RODRIGO TRALESKI, participa na Sociedade com 1.500 (Hum mil e quinhentas quotas) no valor total de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) e as integraliza em moeda corrente do País, no presente ato.

FERNANDO TRALESKI, participa na Sociedade com 1.500 (Hum mil e quinhentas quotas) no valor total de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) e as integraliza em moeda corrente do País, no presente ato.

CLÁUSULA QUINTA - Os administradores **RODRIGO TRALESKI** e **FERNANDO TRALESKI**, declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



**ACTUARY SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
CONTRATO SOCIAL FL.02**

CLÁUSULA SEXTA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, desde que integralizadas, ou seja, os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, consoante lhes faculta o inciso VIII, art. 997, da Lei n.º 10.406, de 10 de Janeiro de 2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - A Sociedade será administrada pelos sócios **RODRIGO TRALESKI** e **FERNANDO TRALESKI**, competindo-lhes individualmente, o uso da firma e a sua representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, sendo-lhe, entretanto, vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente à prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

Parágrafo único – Para o exercício de suas funções, ficam os administradores dispensados de prestar caução à Sociedade.

CLÁUSULA OITAVA - Os sócios **DECLARAM** para os fins do art. 5.º da Lei n.º 9.841/99, efeitos de enquadramento como **MICROEMPRESA**, que o valor da receita bruta anual da sociedade, no presente exercício, não excederá, limite fixado no inciso I do art. 2º da Lei n.º 9.841/99, observando o disposto no § 1.º do mesmo artigo e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA – A transferência de quotas somente poderá ser feita com anuência da sociedade e dos demais quotistas, independentemente de direito de preferência na proporcionalidade das quotas possuídas, para aquisição das quotas à venda. O quotista alienante comunicará por escrito à sociedade e aos demais quotistas, indicando nome do pretendente e qualificação civil completa, preço e condições ajustadas. Se, ao termo de trinta dias, contados da data de recebimento do aviso, a sociedade não tiver exercido o direito de preferência que lhe é assegurado nesta cláusula, e, ainda, se os demais quotistas não se interessarem pela aquisição das quotas oferecidas, a sócia poderá transferi-las ao pretendente que indicou.

CLÁUSULA DÉCIMA – Ao término de cada exercício social, o qual encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, o administrador prestará contas justificadas de suas administrações, procedendo a elaboração do inventário, o balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002)

Parágrafo único – O administrador poderá fazer a prestação de contas justificadas em períodos menores e os resultados terão a aplicação que se lhes determinar a maioria dos quotistas, garantia a todos os sócios a sua participação proporcional nos lucros, bem como a obrigação de suportar da mesma forma os prejuízos, dentro dos limites estabelecidos na Cláusula Sexta deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Pelos serviços que prestarem à Sociedade, perceberão aos sócios, a título de remuneração pró-labore, uma importância mensal fixada em comum dentro dos limites previstos na legislação Imposto de Renda, bem como do disposto na da seção V, da lei n.º 10.406/02, a qual será levada à conta de Despesas Gerais.

**ACTUARY SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
CONTRATO SOCIAL FL.03**

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – Pelo menos uma vez por ano, até o dia 30 de abril, os sócios reunir-se-ão em assembléia para deliberar sobre assuntos gerais da Sociedade, mormente o determinado no art. 1.078, seus incisos e §§, da lei n.º 10.406/02.

Parágrafo Primeiro – As assembléias serão convocadas por escrito aos sócios, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ou por convocação conforme estabelecido no § 3º do art. 1.152, da Lei n.º 10.406/02.

Parágrafo Segundo – As deliberações tomadas pelos sócios em Assembléia vinculam os outros, ainda que ausentes ou dissidentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – O falecimento, a interdição, inabilitação, falência ou retirada e qualquer outra situação que implique em dissolução da sociedade, importará na faculdade do (s) sócio (s) remanescente (s) admitir (em) novo (s) sócio (s) para continuidade da empresa.

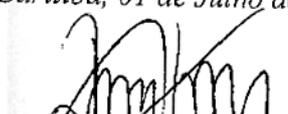
Parágrafo único : O sócio retirante, o sucessor do “ De cujus ”, falido, interdito, ou inabilitado, receberá o valor das quotas apuradas em balanço especial, que será pago em até 12 parcelas iguais, reajustáveis monetariamente pelo índice oficial, se outro não for convencionado. É facultado à sociedade efetuar tais pagamentos através de conta em caderneta de poupança à disposição do beneficiário.

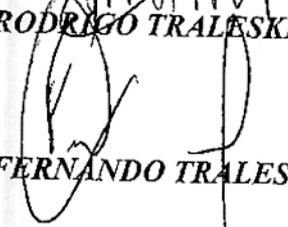
CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – Nos casos de dissolução e liquidação da sociedade, será o liquidante quem for designado pelos quotistas. Os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado entre os quotistas em proporção ao número de quotas que cada um possuir na data de liquidação.

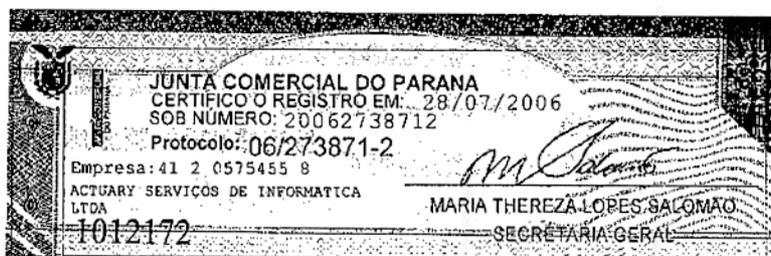
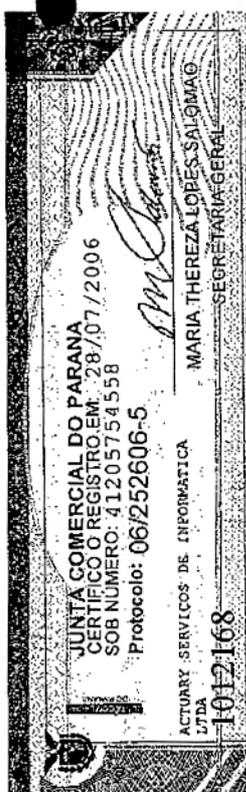
CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - Para dirimir dúvidas, fica eleito o foro da comarca de Curitiba, Paraná.

E, por estarem assim, justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente, por si e por seus herdeiros, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba, 01 de Julho de 2.006.


RODRIGO TRALESKI


FERNANDO TRALESKI



ACTUARY SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA ME
CNPJ 08.211.721/0001-52
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

RODRIGO TRALESKI, brasileiro, Natural de Curitiba/PR, D. N. 11/03/1978, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado em Curitiba, Paraná, na Rua Cap. João Ribas de Oliveira n.º 415, Apto 33-A, Guabirota - CEP: 81510-350, portador da Carteira de Identidade Civil RG n.º 6.677.263-2/PR e CPF 024.814.089-26 e **FERNANDO TRALESKI**, brasileiro, Natural de Curitiba/PR, D. N. 12/05/1976, Casado com regime de Comunhão Universal de Bens, Corretor de Seguros, residente e domiciliado em Curitiba/PR, na Rua Amazonas n.º 589, Apto 61, Água Verde - CEP: 80610-030, portador da carteira de identidade civil RG n.º 6.080.069-3/PR e CPF 015.713.769-41, sócios componentes da Sociedade que gira sob a denominação comercial de "**ACTUARY SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA ME**", tendo sua sede e foro em Curitiba, Paraná, na Rua Conde dos Arcos n.º 373, Novo Mundo - CEP: 81010-120, consoante contrato social arquivado na MM. Junta Comercial do Paraná sob n.º 41205754558 por despacho de sessão em 28/07/2006, **RESOLVEM**, por este instrumento particular de alteração contratual, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto social da presente Sociedade passa a ser: Serviço de Instalação, Manutenção e Reparação de máquinas de escritório e de informática.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato primitivo, que não colidirem com as condições do presente instrumento.

E, por estarem assim, justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente, por si e por seus herdeiros, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba, 03 de Julho de 2.007.


RODRIGO TRALESKI


FERNANDO TRALESKI



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/07/2007
 SOB NÚMERO: 20072891769
 Protocolo: 07/289176-9, DE 05/07/2007
 EMPRESA: 4120575455-8
 ACTUARY SERVIÇOS DE INFORMÁTICA
 LTDA ME
 1605239


 MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
 SECRETARIA GERAL

ACTUARY SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA ME
CNPJ 08.211.721/0001-52
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ



RODRIGO TRALESKI, brasileiro, Natural de Curitiba/PR, D. N. 11/03/1978, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado em Curitiba, Paraná, na Rua Cap. João Ribas de Oliveira n.º 415, Apto 33-A, Guabirota - CEP: 81510-350, portador da Carteira de Identidade Civil RG n.º 6.677.263-2/PR e CPF 024.814.089-26 e **FERNANDO TRALESKI**, brasileiro, Natural de Curitiba/PR, D. N. 12/05/1976, Casado com regime de Comunhão Parcial de Bens, Atuarial, residente e domiciliado em Curitiba, Paraná, na Rua Morretes n.º 636, Apto 2, Portão - CEP: 80610-150, portador da carteira de identidade civil RG n.º 6.080.069-3/PR e CPF 015.713.769-41, sócios componentes da Sociedade empresária limitada que gira sob a denominação comercial de "ACTUARY SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA ME", tendo sua sede e foro em Curitiba, Paraná, na Rua Conde dos Arcos n.º 373, Novo Mundo - CEP: 81010-120, consoante contrato social arquivado na MM. Junta Comercial do Paraná sob n.º 41205754558 por despacho de sessão em 28/07/2006, e posterior alteração contratual arquivada sob n. 20072891769 em 06/07/2007, **R E S O L V E M**, por este instrumento particular de alteração contratual, modificar seu contrato primitivo e posterior alteração contratual, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O endereço da presente Sociedade fica transferido para a Avenida Presidente Kennedy n.º 2.999, Sala 8, Água Verde, em Curitiba, Paraná - CEP 80610-010.

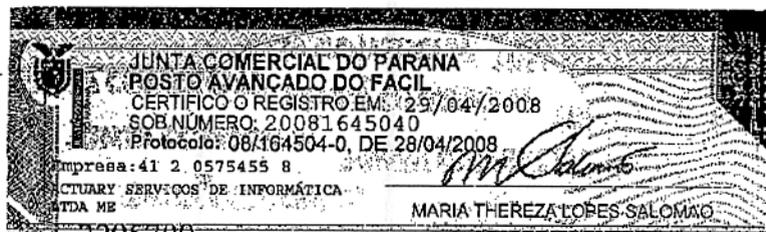
CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto social da presente Sociedade passa a ser: Consultoria em tecnologia da informação; Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis; Reparação e manutenção computadores e de equipamentos periféricos; Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não-eletrônicos para escritório.

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato primitivo e posterior alteração contratual, que não colidirem com as condições do presente instrumento.

E, por estarem assim, justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente, por si e por seus herdeiros, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba, 25 de Abril de 2.008.

[Handwritten signature of Rodrigo Traleski]
RODRIGO TRALESKI
[Handwritten signature of Fernando Traleski]
FERNANDO TRALESKI



ACTUARY SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA ME
CNPJ 08.211.721/0001-52
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

RODRIGO TRALESKI, brasileiro, Natural de Curitiba/PR, D. N. 11/03/1978, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado em Curitiba, Paraná, na Rua Cap. João Ribas de Oliveira n.º 415, Apto 33-A, Guabirota - CEP: 81.510-350, portador da Carteira de Identidade Civil RG n.º 6.677.263-2/PR e CPF 024.814.089-26 e **FERNANDO TRALESKI**, brasileiro, Natural de Curitiba/PR, D. N. 12/05/1976, Casado com regime de Comunhão Universal de Bens, Atuário, residente e domiciliado em Curitiba, Paraná, na Rua Morretes n.º 636, Apto 2, Portão - CEP: 80610-150, portador da carteira de identidade civil RG n.º 6.080.069-3/PR e CPF 015.713.769-41, sócios componentes da Sociedade empresária limitada que gira sob a denominação comercial de "**ACTUARY SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA ME**", tendo sua sede e foro em Curitiba, Paraná, na Avenida Presidente Kennedy n.º 2.999, Sala 8, Água Verde, em Curitiba, Paraná - CEP 80610-010, consoante contrato social arquivado na MM. Junta Comercial do Paraná sob n.º 41205754558 por despacho de sessão em 28/07/2006, e posteriores alterações contratuais arquivadas sob n.s 20072891769 em 06/07/2007, e 20081645040 em 29/04/2008, **R E S O L V E M**, por este instrumento particular de alteração contratual, modificar seu contrato primitivo e posteriores alterações contratuais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O endereço da presente Sociedade passa a ser na Avenida Presidente Kennedy n.º 2.999, Sala 08, 2º Andar, Água Verde, em Curitiba, Paraná - CEP 80610-010.

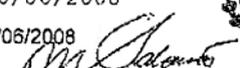
CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato primitivo e posteriores alterações contratuais, que não colidirem com as condições do presente instrumento.

E, por estarem assim, justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente, por si e por seus herdeiros, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba, 10 de Junho de 2.008.


RODRIGO TRALESKI


FERNANDO TRALESKI

	JUNTA COMERCIAL DO PARANA CERTIFICO O REGISTRO EM: 16/06/2008 SOB NÚMERO: 20082456917 Protocolo: 08/245691-7, DE 11/06/2008
	Empresa: 41 2 0575455 8 ACTUARY SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA 319420
 MARIA THEREZA LOPES SALOMAO SECRETARIA GERAL	

ACTUARY SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA ME
CNPJ 08.211.721/0001-52
NIRE 41205754558
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

RODRIGO TRALESKI, brasileiro, Natural de Curitiba/PR, D. N. 11/03/1978, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado em Curitiba, Paraná, na Rua Capitão João Ribas de Oliveira n.º 415, Apto 33-A, Guabirota - CEP: 81510-350, portador da Carteira de Identidade Civil RG n.º 6.677.263-2/SSP-PR e CPF 024.814.089-26 e **FERNANDO TRALESKI**, brasileiro, Natural de Curitiba/PR, D. N. 12/05/1976, Casado sob o regime de Comunhão Universal de Bens, Atuário, residente e domiciliado em Curitiba, Paraná, na Rua Morretes n.º 636, Apto 2, Portão - CEP: 80610-150, portador da carteira de identidade civil RG n.º 6.080.069-3/SSP-PR e CPF 015.713.769-41, sócios componentes da Sociedade empresária limitada que gira sob a denominação comercial de "ACTUARY SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA ME", tendo sua sede e foro em Curitiba, Paraná, na Avenida Presidente Kennedy n.º 2.999, Sala 08, 2º Andar, Água Verde, em Curitiba, Paraná - CEP 80610-010, consoante contrato social arquivado na MM. Junta Comercial do Paraná sob n.º 41205754558 por despacho de sessão em 28/07/2006, e posteriores alterações contratuais arquivadas sob n.s 20072891769 em 06/07/2007, 20081645040 em 29/04/2008 e 20082456917 em 16/06/2008, **RESOLVEM**, por este instrumento particular de alteração contratual, modificar seu contrato primitivo e posteriores alterações contratuais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O Capital social inteiramente subscrito e integralizado no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), fica elevado para R\$ 33.000,00 (Trinta e três mil reais), cujo aumento no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), é integralizado neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios à saber:

O sócio **RODRIGO TRALESKI**, que participa na Sociedade com 1.500 (Um mil e quinhentas) quotas no valor total de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), eleva sua participação para R\$ 16.500,00 (Dezesseis mil e quinhentos reais), cujo aumento no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), é integralizado neste ato, em moeda corrente do País.

O sócio **FERNANDO TRALESKI**, que participa na Sociedade com 1.500 (Um mil e quinhentas) quotas no valor total de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), eleva sua participação para R\$ 16.500,00 (Dezesseis mil e quinhentos reais), cujo aumento no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), é integralizado neste ato, em moeda corrente do País.

CLÁUSULA SEGUNDA – De conformidade com as modificações ocorridas, o Capital Social no valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), divididos em 33.000 (Trinta e três mil) quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, ficou assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	N. QUOTAS	%	VALOR – R\$
RODRIGO TRALESKI	16.500	50%	R\$ 16.500,00
FERNANDO TRALESKI	16.500	50%	R\$ 16.500,00
TOTAL	33.000	100%	R\$ 33.000,00



ACTUARY SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA ME
CNPJ 08.211.721/0001-52
NIRE 41205754558
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

000022

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato primitivo e posteriores alterações contratuais, que não colidirem com as condições do presente instrumento.

E, por estarem assim, justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba, 10 de Dezembro de 2.010.


RODRIGO TRALESKI


FERNANDO TRALESKI



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CURITIBA

1º OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO
CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
RUA PADRE ANCHIETA, 1287 • FONE/FAX: (41) 3027-5253
FORUM DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA • BIGORRILHO • CEP 80730-000
www.1distribuidorcuritiba.com.br



ESTADO DO PARANÁ

EMPREGADOS JURAMENTADOS

MAURI TOZO
SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
CHRISTIANNE SOARES
KARINA BAVARO ALVES
ISAIAS AGOSTINHO DOS SANTOS SCHNEIDER

PEDIDO DE CERTIDÕES

CENTRAL DE CERTIDÕES • FONE: (41) 3223-8915
RUA XV DE NOVEMBRO, 362 • 2º AND. • CJ 202 • CEP 80020-923
EDIFÍCIO DO FORUM CIVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 • TÉRREO • CEP 80530-906

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO
TITULAR

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CÍVEL
VARAS CRIMINAIS • VARAS DA FAZENDA • VARAS DA FAMÍLIA • VARAS DE
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO • REGISTROS PÚBLICOS • TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS • JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA

fls. 1

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo os livros de distribuições FALENCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, E EXTRAJUDICIAL,..... existentes neste Cartorio, dos mesmos nao consta qualquer acao contra:

ACTUARY SERVICES DE INFORMATICA LTDA.

CNPJ.08.211.721/0001-52. -

no periodo de 18 de marco de 1963 (data da instalacao deste Cartorio) (Lei No.4.677, de 29/12/62), ate a presente data.

O REFERIDO E' VERDADE E DOU FE'.

Curitiba, 23 de agosto de 2017.

FERNANDA GALLASSINI
Escrevente Juramentada

CUSTAS: R\$ 28,20
EMITIDA POR: FERNANDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ

Marechal Deodoro, 1837 – Centro, Siqueira Campos – PR

CEP: 84940-000 CNPJ: 76.919.083/0001-89

COMUNICADO INTERNO

*De: Gabinete do Prefeito
Para: Setor de Licitações.*

Siqueira Campos, PR, 23 de Outubro de 2017.

Prezado Senhor,

Pelo presente profiro competente autorização para que possamos realizar **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do art. 24 II da Lei 8.666/93, para contratação de empresa especializada em Concessão de uso de software e consultoria permanente, para auxiliar a análise de processos de aposentadoria e pensão, dos servidores públicos do nosso município.

Por oportuno, solicito o encaminhamento do processo à Divisão de Contabilidade para indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa.

E visando impor legalidade aos atos públicos, após deverá ser encaminhado à Assessoria Jurídica desta municipalidade, para fins de apreciação e análise do referido procedimento.

Atenciosamente,

Fabiano Lopes Bueno
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ

Marechal Deodoro, 1837 – Centro, Siqueira Campos – PR

CEP: 84940-000 CNPJ: 76.919.083/0001-89

MEMORANDO INTERNO

De: Departamento de Administração.

Para: Divisão de Contabilidade.

Data: 23/10/2017.

Prezado Senhores,

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria a indicação de recursos financeiros para fazer face ao ônus decorrente a realizar **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do art. 24 II da Lei 8.666/93, para contratação de empresa especializada em Concessão de uso de software e consultoria permanente, para auxiliar a análise de processos de aposentadoria e pensão, dos servidores públicos do nosso município.

Informamos que a contratação de prestação de serviços será da empresa ACTUARY – Serviços de Informática Ltda, inscrita no CNPJ: 08.211.721/0001-52, sendo a empresa que apresentou menor preço de mercado. O valor total do contrato corresponderá à quantia de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), sendo pago em 12 parcelas mensais de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

Atenciosamente,

Robson da Silva Reis
Presidente da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CPNJ: 76.919.083/0001-89

000026

Siqueira Campos, 23 de outubro de 2017.

MEMORANDO INTERNO

DE: Divisão de Contabilidade

PARA: Departamento de Administração

Conforme solicitação segue a dotação para realização de Dispensa de licitação para contratar software e consultoria permanente para auxiliar na análise de processos de aposentadoria e pensão junto ao RRPS do município.

O valor máximo do processo é de R\$ 6.600,00.

3.3.90.39.05.00		SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	
DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	DEPARTAMENTO
(36) 03.001.04.122.0009.2.019.3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	1000	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
(655) 16.001.09.272.0016.2.007.3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	1000	DEPARTAMENTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA

Ronivaldo José Estevão
Ronivaldo José Estevão
Contador
CRC/PR 063.947/O-7

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS**

ESTADO DO PARANÁ

Marechal Deodoro, 1837 – Centro, Siqueira Campos – PR

CEP: 84940-000 CNPJ: 76.919.083/0001-89

MEMORANDO INTERNO*De: Setor de Licitações.**Para: Assessoria Jurídica**Data: 30/10/2017.*

Prezado Senhor

Encaminhamos a Vossa Senhoria o processo de Dispensa de Licitação, realizada nos termos do Artigo nº 24, inciso II, da Lei 8.666/93, para análise e parecer.

Atenciosamente,



Robson da Silva Reis
Presidente da Comissão de Licitação

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PARECER JURÍDICO: 070/2017.
ORIGEM: DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA.
PARA: LICITAÇÃO.
ASSUNTO: PARECER/DISPENSA LICITAÇÃO.

Vieram os presentes autos para o fornecimento de parecer jurídico a respeito da DISPENSA de procedimento licitatório para a contratação de empresa especializada na concessão de software permanente, para auxiliar a análise de processos de aposentadoria e pensão dos servidores públicos.

Inicialmente registro que quase a totalidade dos servidores municipais estão enquadrados dentro do regime previdenciário próprio da prefeitura sinalizando a pertinência da contratação.

As fls n. 2 e 3 o Diretor do Departamento de Previdência apresentou as justificativas da contratação.

No que pese esse Procurador ter lavrado outro processo de dispensa de licitação oriundo do Departamento de Gestão Previdenciária (parecer n. 61/2017) noto que são objetos diversos, uma vez que o parecer anterior tinha como objeto "contratação de empresa de prestação de serviço de consultoria na área de investimentos de recursos alocados no fundo de previdência municipal".

O Departamento de Previdência informa que a contratação será feita com base no menor preço ofertado em consulta em empresas especializadas do segmento (três cotações), sendo a melhor proposta apresentada foi da empresa Actuary - Serviços de Informática Ltda, inscrita no CNPJ sob n.º 08.211.721/0001-52, a qual apresentou o menor preço total de R\$ 6.600.00 (seis mil e seiscentos reais).

Nos termos do art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 (lei de licitações), a licitação é dispensável nos casos de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do art. 23 da mesma lei, dispondo da seguinte maneira:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços ou compras no valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a do inciso II do artigo anterior, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo

serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma vez só; (Grifei)

Do contido nos autos percebe-se que a situação está dentro dos limites estabelecidos na lei de licitações, sendo o valor inferior ao limite de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) disposto em lei.

Frise-se, contudo, que deve ser uma compra/contratação única, que não se refira a parcelas de compra de maior vulto (só para os produtos e quantidades orçadas). Não pode se referir, também, a objetos já licitados em outros procedimentos, o que deve ser analisado pelo setor responsável, sob pena de fracionamento de objeto.

É bom que fique claro que o é de responsabilidade do ordenador da despesa a veracidade das informações colhidas e a comprovação da efetiva necessidade da aquisição.

A compra deve ser única e exclusivamente para os produtos e serviços discriminados, como comprova o memorando do Departamento requerente. O preço foi obtido por consulta em empresas especializadas em nível nacional, tendo sido escolhido para a contratação aquele que ofereceu o menor valor.

A escolha do fornecedor se dá pelo critério do menor preço, estando em consonância com a lei. O preço está justificado nos orçamentos apresentados.

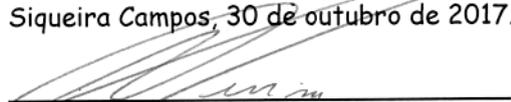
Cumpridas as observações acima o parecer jurídico é pela LEGALIDADE da contratação direta, com a dispensa de procedimento licitatório, nos termos do citado art. 24, II, da Lei 8.666/93.

Frise-se que o presente parecer não vincula a decisão da autoridade competente, sendo peça meramente opinativa (STF MS 27.073-3 DF).

É o parecer.

O presente edital deve ser remetido ao órgão de Controle Interno do Município para análise e parecer, nos termos do art. 113, §2º, da Lei 8.666/93 e art. 10, III, da Lei Municipal 165/07, sem o qual não deve ser homologada a dispensa.

Siqueira Campos, 30 de outubro de 2017.


Carlos Alexandre Ferreira da Silva
OAB PR 47.034.

CNPJ: 76.919.083/0001-89
Rua Marechal Deodoro, 1837
C.E.P.: 84940-000 - Siqueira Campos - PR

Processo Administrativo: 93/2017
Processo de Licitação: 75/2017
Data do Processo: 23/10/2017

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, Fabiano Lopes Bueno, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 75/2017
- b) Licitação Nr.: 18/2017-DL
- c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
- d) Data Homologação: 30/10/2017
- e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
- f) Objeto da Licitação: Concessão de uso de software e consultoria permanente, para auxiliar a análise de processos de aposentadoria e pensão, dos servidores públicos do nosso município.

g) Fornecedores e Itens Vencedores:	Qtde de Itens	Média Descto (%)	(em Reais R\$)
			Total dos Itens
- 010467 - ACTUARY SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - ME	1	0,0000	6.600,00
	1		6.600,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.019.3.3.90.39.00.00.00.00 (36), 2.007.3.3.90.39.00.00.00.00 (655)


Fabiano Lopes Bueno
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 199/2017

O Senhor PEDRO SERGIO KRONEIS, Prefeito Municipal de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Feriado do Dia de Finados, Quinta-feira dia 02/11/2017;

DECRETA

Artigo 1º - Ponto Facultativo nos órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município vinculados ao Poder Executivo, no dia 03/11/2017 (sexta-feira) durante o período integral.

Artigo 2º - Fica mantido o atendimento de urgência e emergência do Hospital Municipal São José sem alterações.

Artigo 3º - Os serviços de limpeza urbana serão realizados normalmente.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário

Edifício da Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista, em 30 de Outubro de 2017, 57ª da Emancipação Política do Município

PEDRO SERGIO KRONEIS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS - PARANÁ
Aviso de Licitação – Pregão Presencial nº 52/2017

OBJETO: Registro de preços de materiais e serviços gráficos a serem fornecidos pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes do Anexo I.

PROTOCOLO até as 08h45min do dia 21/11/2017.

ABERTURA: 21 de novembro de 2017 – Hora: 09h00min.

LOCAL DE ABERTURA: Prefeitura Municipal, Rua Marechal Deodoro nº 1837, Centro.

INFORMAÇÕES: Prefeitura Municipal - Tel: (43) 3571-1122.

EDITAL COMPLETO – www.doe.siqueiracampos.pr.gov.br.

Siqueira Campos, 30 de outubro de 2017.

Paulo Cezar Oliveira
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS - PARANÁ
Torna-se público a Homologação de Dispensa de Licitação nº

018/2017 e o Extrato de Contrato nº 174/2017

CONTRATANTE: Município de Siqueira Campos

CONTRATADA: ACTUARY – Serviços de Informática Ltda.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Concessão de uso de software e consultoria permanente, para auxiliar a análise de processos de aposentadoria e pensão, dos servidores públicos do nosso município.

VALOR TOTAL: R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais)

Siqueira Campos, 30 de outubro de 2017.

FABIANO LOPES BUENO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS - PARANÁ
Aviso de Licitação – Pregão Presencial nº 51/2017

OBJETO: Registro de Preços de camisetas e uniformes personalizados destinados aos projetos desenvolvidos pelos departamentos municipais, conforme especificações constantes do Anexo I.

PROTOCOLO até as 08h45min do dia 20/11/2017.

ABERTURA: 20 de novembro de 2017 – Hora: 09h00min.

LOCAL DE ABERTURA: Prefeitura Municipal, Rua Marechal Deodoro nº 1837, Centro.

INFORMAÇÕES: Prefeitura Municipal - Tel: (43) 3571-1122.

EDITAL COMPLETO – www.doe.siqueiracampos.pr.gov.br.

Siqueira Campos, 30 de outubro de 2017.

Paulo Cezar Oliveira
Pregoeiro

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SIQUEIRA CAMPOS
ESTADO DO PARANÁ –
LEI Nº030/95



RESOLUÇÃO Nº011/CMAS/2017.

SÚMULA: Dispõe sobre a aprovação do Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico – Financeira do Sistema Único de Assistência Social – SUAS 2016.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 030/95, de 14/09/95,

Considerando a deliberação em reunião extraordinária realizada em 18/10/2017.

Resolve:

Art.1 – Aprova o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeiro do Sistema Único de Assistência Social – SUAS ANO: 2016.

Art. 2 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

Siqueira Campos, 18 de Outubro de 2017.

Franciely Caroline de Jesus
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

DECRETO 1.550/2017

Ementa: Abre Crédito Suplementar e dá outras providências.

FABIANO LOPES BUENO, Prefeito Municipal de Siqueira Campos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e ainda amparado na Lei Orçamentária Anual n.º 1.145/2016, em seu artigo 6º, e a Lei de Diretrizes Orçamentárias n.º 1.130/2016 em seu artigo 66º § Único.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 130.500,00 (Cento e trinta mil e quinhentos reais) destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

05 Departamento de Obras, Viação Serv. Urb. E Públicos			
05.01 Divisão de Obras e Urbanismo			
15.452.0007-2.114.000	Manutenção da Divisão de Obras e Urbanismo.		
(119) 3.3.90.30.00.00.00	1000	Material de Consumo	RS 43.500,00

07 Departamento de Educação			
07.01 Divisão de Ensino Fundamental Básico			
12.361.0042-2.031.000	Manutenção da Divisão de Ensino Fundamental Básico.		
(343) 3.3.90.30.00.00.00	1000	Material de Consumo	RS 87.000,00

Art. 2º - Os recursos serão suplementados através de anulação parcial de dotação conforme a seguir:

Redução

02 Governo Municipal			
02.02 Departamento do Assessor Jurídico			
02.062.0004-2.003.000	Serviços Jurídicos.		
(11) 3.1.91.13.00.00.00	1000	Obrigações Patronais – RPPS	RS 7.000,00

07 Departamento de Educação			
07.01 Divisão de Ensino Fundamental Básico			
12.361.0042-2.031.000	Manutenção da Divisão de Ensino Fundamental Básico.		
(32) 3.1.90.04.00.00.00	1000	Contratação Por Tempo Determinado	RS 100.000,00

08 Departamento de Agricultura Pecuária e Abastecimento			
08.01 Divisão de Fomento Agropecuário			
20.608.0014-1.325.000	Pavimentação Rural Barbosas.		
(426) 4.4.90.51.00.00.00	1000	Obras e Instalações	RS 19.000,00

11 Departamento de Infância Alodescência e Assuntos de Família			
11.05 Fundo Municipal de Assistência Social			
08.243.0081-6.930.000	Manutenção Casa LAR		
(559) 3.3.90.30.00.00.00	1000	Material de Consumo	RS 4.500,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Siqueira Campos, 30 de outubro de 2017.

Fabiano Lopes Bueno
Prefeito Municipal

CIRCULAÇÃO

Siqueira Campos
Cornéio Procopio
Curiúba
Ibaiti
Japira
Jaboti
Salto do Itararé
Carlópolis
Joaquim Távora
Guapirama
Qualguá
Jacarezinho
Conselheiro Marink
Pinhalão

Tomazina
Curiúba
Figueira
Ventania
Sepopema
São Sebastião da Amoreira
Nova América da Colina
Nova Santa Bárbara
Santa Cecília do Pavão
Santo Antônio do Paraíso
Congonhas
Itambaracá
Santa Mariana
Leópolis

Sertaneja
Rancho Alegre
Primeiro de Maio
Florestópolis
São Jerônimo da Serra
Santo Antônio da Platina
Arapoti
Jaguariaíva
Sengés
São José da Boa Vista
Wenceslau Braz
Santana do Itararé
Jundiá do Sul
André

Abatá
Cambará
Ribeirão do Pinhal
Nova Fátima
Barra do Jacaré
Santa Amélia
Sertãozinho
Bela Vista do Paraíso
Ribeirão Claro

REDAÇÃO JORNAL
Rua Abelardo Rover, 626
Siqueira Campos - Paraná
(43) 99933-7695 | (43) 99604-4882

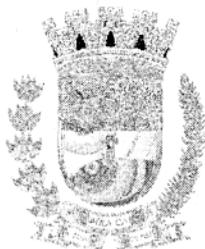
SUCURSAL ARAPOTI
DIREÇÃO: DAVID BATISTA
Av. Vicente Gabriel da Silva, 369
(43) 3557-1925 | (43) 9979-9691

SUCURSAL CORNÉLIO PROCPÓPIO
Rua Getúlio B. Almeida, 130
Jardim Vale Verde
(43) 99641-9557

Site: www.jornalcn.com.br
contato@jornalcn.com.br

DIREÇÃO ISAMARA DINIZ
SUCURSAL ARAPOTI DAVID BATISTA

JORNALISTA RESPONSÁVEL
Regiane Romão - MTB: 0010374/PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº 75/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2017
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 174/2017

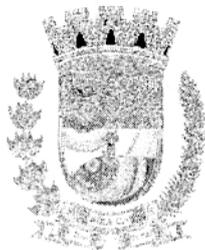
Instrumento Particular de contrato de prestação de serviços que fazem entre si, **ACTUARY – Serviços de Informática Ltda** CONTRATADA e o **Município de Siqueira Campos**, CONTRATANTE.

Que entre si celebram de um lado **Município de Siqueira Campos**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.919.083/0001-89, com sede na Rua Marechal Deodoro, 1837, Siqueira Campos, Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Fabiano Lopes Bueno, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado na Rua dos Expedicionários, 1830, centro, nesta cidade, portador da Célula de Identidade RG nº 4657066-9/PR e inscrito no CPF n.º 855.416.729-53, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ACTUARY – Serviços de Informática Ltda**, neste ato representada pelo senhor **Fernando Traleski**, portador da Cédula de Identidade de Registro Geral n.º 6.080.069-3 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 015.713.769-41, residente e domiciliado na cidade de Curitiba - Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si como justo, certo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato é celebrado tendo em vista a homologação do Processo de Dispensa de Licitação nº 018/2017, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, firmam o presente termo contratual, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada em Concessão de uso de software e consultoria permanente, para auxiliar a análise de processos de aposentadoria e pensão, dos servidores públicos do nosso município.

CLÁUSULA TERCEIRA

O valor total deste contrato é de **R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os impostos que incidem no presente instrumento serão cumpridos de acordo à legislação vigente, estando, as partes, comprometidas por sua devida quitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No valor constante na cláusula terceira deste contrato não haverá reajuste.

CLÁUSULA QUARTA

O prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses e será contado a partir da data da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA

O valor de corrente contratação será pago, após emissão da nota fiscal, no prazo de trinta dias.

CLÁUSULA SEXTA

O pagamento do valor constante na cláusula terceira correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

(655) 16.01.09.272.0016.2.007.3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ – 1000 – Departamento de Gestão Previdenciária.

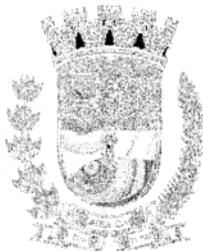
(36) 03.001.04.122.0016.2.019.3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ – 1000 – Departamento Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA

O contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização ao contratado no caso do não cumprimento das cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Poderá ainda, ser rescindido o presente contrato, unilateralmente, no caso de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e exaradas no processo administrativo respectivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica estabelecida a multa de 10% do valor do Contrato sempre que a contratada vir a inadimplir quaisquer das cláusulas estipuladas no presente instrumento, sem prejuízo do direito de rescindi-lo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO TERCEIRO: O contrato poderá ser rescindido nos termos do Capítulo III, Seção V – Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA

O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses a contar data da assinatura.

CLÁUSULA NONA

As partes elegem o foro da Comarca de Siqueira Campos, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato.

E por estarem justos e contratados, para constar e valer em todos os seus efeitos de direito, lavra-se o presente instrumento, que lido e achado conforme vai assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante qualificadas, que a tudo assistiram, assinando-o também.

FABIANO LOPES BUENO

CONTRATANTE

Siqueira Campos, 30 de outubro de 2017.

**ACTUARY – Serviços de Informática
Ltda**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Paulo Cezar de Oliveira
RG. 9.519.644-6

Renato Faustinoni dos Santos
RG. 12.304.715-0